



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado em 22/05/2023 | 445.005-41700-MESEA

PL n.2783/2023

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Dispõe sobre a permuta dos agentes de segurança pública entre os Estados da Federação, Distrito Federal e dá outras providências, nos termos do §7º do Art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos agentes de segurança pública entre os Estados da Federação bem como o Distrito Federal, observando os dispositivos a seguir:

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal firmarão acordos entre si, que dentre suas disposições estabelecerá que:

I - os agentes permanecerão nos seus respectivos cargos do Estado de origem, que continuarão responsáveis pela remuneração dos mesmos;

II – a permuta se dará em níveis hierárquicos similares;

III – as promoções seguirão os critérios do Estado de origem do agente permutante após avaliação de relatório emitido pelo Estado de destino.

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237128450500>



\* C D 2 2 3 7 1 2 8 4 5 0 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aproposito de 22/05/2023 14:45:00 41700-MESEA

PL n.2783/2023

A presente Proposta visa conferir aos agentes de segurança pública, a possibilidade de movimentação consistente na permuta, no âmbito unidades da federação.

A permuta interestadual propiciará aos interessados, retornarem às suas origens, bem como a convivência familiar. Os agentes de segurança pública, assim como as outras pessoas, estão sujeitos situações de doença de familiar, mazelas psicológicas decorrentes do afastamento da convivência familiar ou, até mesmo, ameaça, agressão ou difamação em virtude de sua atuação, que os façam desejar retornar para os seus Estados de origem.

A nova lei assegurará a remoção por permuta, que poderá ser concedida aos requerentes que exercerem atividades similares, podendo ser realizada entre os estados, mediante autorização. Ressalta-se que, o projeto não pretende a alteração e/ou troca de cargos entre os Estados, mas a possibilidade de permuta, sempre que possível, permanecendo os permutantes vinculados aos seus cargos no Estado de origem.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



\* C D 2 2 3 7 1 2 2 8 4 5 0 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237128450500>